

## **ATA DA REUNIÃO DA 1ª JUNTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO CONSEMA - 28/04/2026.**

Ao trigésimo primeiro dia, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos do CONSEMA, por VIDEOCONFERÊNCIA, nos termos do Ofício Circular CONSEMA nº 07/2026. Compareceram; **Ilvânio Martins, Representante da Fundação de Apoio a Vida nos Trópicos – ECOTRÓPICA; Márcio Augusto Fernandes Tortorelli, representante da Instituto Técnico de Educação, esporte e cidadania – ITEEC; André Stumpf Jacob Gonçalves, Representante da Federação do comércio de bens, serviços e turismo do estado de Mato-Grosso – FECOMÉRCIO; Andréa Leite, representante da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF; Carlos Breno Gomes Monção, representante da secretaria de estado de educação – SEDUC; Edilberto Gonçalves de Souza, representante da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato-Grosso – FETIEMT.** Com o quórum formado, o Presidente iniciou a reunião. **Processo nº 166154/2021 – Interessado: Odir Dalmolin – Relator: Carlos Breno Gomes Monção - SEDUC – Revisor: Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA – Advogado: Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT 19.125. Auto de Infração nº21033895 de 26/04/2021. Auto de Inspeção nº21031312 de 26/04/2021. Termo de Embargo nº21034555 de 26/04/2021. Relatório Técnico nº002/Projeto Verde Rio/SUF-SEMA/2021.** ITEM I- Por construir obra de canal de drenagem, sem autorização do Órgão ambiental competente. ITEM II- Por desmatar 1,066 ha de vegetação nativa dentro da reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. ITEM III- Por desmatar 277,84 hectares de vegetação nativa, fora da ARL sem autorização do órgão ambiental competente. ITEM IV- Pela infração consumada mediante ao uso de fogo em 48,84 ha de vegetação nativa desmatada fora da ARL, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº1103/SGPA/SEMA/2024, homologada em 02/07/2024, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$776.430,00 (setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta reais), com fulcro nos artigos 66, 51,52 e 60 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pelo termo de embargo. Requer o recorrente a nulidade do auto de infração. Voto Relator para reconhecer e dar provimento ao recurso apresentado, tão somente para AFASTAR a penalidade referente ao uso de fogo (Art. 60 do Decreto Federal nº 6.514/2008), mantendo incólume a Decisão Administrativa nº 1103/SGPA/SEMA/2024 quanto às demais infrações e penalidades, por seus próprios e jurídicos fundamentos, totalizando a importância de R\$ 752.010,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e dez reais). Voto Revisor pela nulidade do auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do voto revisor dar provimento aos recursos e anulação do Auto de Infração nº21033895 de 26/04/2021. **Processo nº 221840/2021 – Interessado: Guilherme Pinezzi Honório – Relatora: Kálita Cortiana Seidel dos Santos – FIEMT – Advogado: Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT 19.125. Auto de Infração nº21043135405 de 26/05/2021. Termo de Embargo nº21044900 de 26/05/2021. Relatório Técnico nº536/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021.** Por desmatar a corte raso 1,30 ha de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme relatório técnico nº536/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº21/SGPA/SEMA/2025, homologada em 17/01/2025, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação desmatada em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, que resulta em R\$6.500,00 (seis mil, quinhentos reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pelo desembargo da área objeto do auto de infração. Requer o recorrente a redução da penalidade administrativa de multa. Voto Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº21/SGPA/SEMA/2025. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do voto relator manter a Decisão Administrativa nº21/SGPA/SEMA/2025, que resulta na penalidade administrativa de R\$ R\$6.500,00 (seis mil, quinhentos reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pelo desembargo da área objeto do auto de infração. **Processo nº 20067/2022 – Interessado: Marcelo de Souza Mendes – Relator:**

**Carlos Breno Gomes Monção - SEDUC – Advogada: Ludmilla dos Reis M. Aquino – OAB/GO 31.975. Auto de Infração nº178757 de 21/05/2022. Auto de Inspeção nº 201058 de 21/05/2022. Relatório de Atividades nº 06/GRPQ\_ARAG/CUCO/SEMA/2022.** ITEM I- Por construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obra ou serviços, sujeitos a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação. ITEM II- Por realizar quaisquer atividade que adote conduta em desacordo com os objetivos da LIC do seu plano de manejo e regulamentos. ITEM III- Penetras em unidades de conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais. Decisão Administrativa nº 1257/SGPA/SEMA/2024, homologada em 11/08/2024, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro nos artigos 66, 90 e 92 do Decreto Federal nº6.514/2008. Requer o recorrente a nulidade do auto de infração. Voto Relator pela manutenção da decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do voto relator, manter a Decisão Administrativa nº 1257/SGPA/SEMA/2024, que resulta na penalidade administrativa de multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro nos artigos 66, 90 e 92 do Decreto Federal nº6.514/2008.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**  
**Presidente da 1ª JJR**